

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 996/2025 - Recurso Administrativo, ROP 15/2025, item 3.3.1.1, de 25/9/2025, informo:

Diretor Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Recorrente: Natulab Laboratório S.A.

CNPJ: 02.456.955/0001-83

Processo: 25351.507647/2009-57

Expediente: 1605622/24-9

Área: CRES1/GGREC

Decisões Anteriores:

- [SJO nº 29/2024](#), realizada no dia 23/10/2024, item 2.1.013. [Aresto nº 1.671](#), de 23/10/2024, publicado no DOU nº 207, de 24/10/2024.
- [SJO nº 1/2025](#), realizada no dia 15/1/2025, item 3.1.001.
- [ROP 8/2025](#), item 3.3.1.1 - A recorrente solicitou que o item fosse tratado em reunião pública, conforme o artigo 3º da [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 862](#), de 6 de maio de 2024.
- [ROP 10/2025](#), item 3.3.1.1 - Retirado de pauta.
- [ROP 12/2025](#), item 3.3.1.2 - Retirado de pauta.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANIELA MARRECO CERQUEIRA	SIM
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator - **Voto nº 130/2025/SEI/DIRE2/Anvisa:**

- I) CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso;**
II) DETERMINAR o retorno do processo à Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED) para proceder com nova intimação da empresa Natulab Laboratório S.A., concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do novo Despacho no Diário Oficial da União, para protocolar petição de alteração do nome comercial do produto VARIVAX, de sua titularidade, nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, ressaltando que tal prazo constitui oportunidade final para adequação do produto às disposições legais e regulatórias vigentes;
II) ADVERTIR que, em caso de descumprimento do referido prazo, a área técnica deverá adotar as medidas cabíveis para MANTER O CANCELAMENTO do registro sanitário do produto, com a consequente RETIRADA do efeito suspensivo concedido a qualquer recurso administrativo que venha a ser interposto pela empresa com fundamento no não cumprimento dessa obrigação, nos termos do art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, assegurando, assim, a efetividade da decisão administrativa; e
III) REFORÇAR que a exigência de alteração do nome comercial do produto constitui medida legal, indispensável para evitar a colidência com marca previamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por outro titular, evitando risco sanitário decorrente da possível confusão para o consumidor.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Hugo Lucas, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 02/10/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3858725** e o código CRC **33D2AEDD**.

Referência: Processo nº
25351.900374/2025-34

SEI nº 3858725